



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Governo

Ofício Externo nº 410/2017 - NAF

Araucária, 08 de junho de 2017.

Ao Senhor
BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Araucária
Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55
Araucária/Pr

Assunto: **Veto ao PL nº. 27/2017**

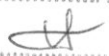
Senhor Presidente,

Vimos pelo presente encaminhar a Vossa Excelência, Veto e suas Razões proposto pelo Senhor Prefeito Municipal ao Projeto de Lei nº 27/2017, de iniciativa da Câmara Municipal de Araucária, que visa Instituir a "Semana Municipal da Família".

Sendo o que se apresenta para o momento, apresentamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


GENILDO PEREIRA CARVALHO
Secretário Municipal de Governo

PROTOCOLO Nº 3011/2017
EM: 08 / 06 / 2017
FUNCIONÁRIO: 

41 3614-1691

Rua Pedro Druszczy, 111 - CEP 83702-080 - Centro - Araucária / PR

ter



Processo Administrativo nº 6524/2017

Assunto: Projeto de Lei nº 27/2017 que institui a “Semana Municipal da Família”.

**DELIBERAÇÃO EXECUTIVA:
VETO AO PROJETO DE LEI N.º 27/2017**

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, cordialmente, acusa-se o recebimento do Ofício nº 071/2017-PRES/DPL, referente ao Projeto de Lei n.º 27/2017, de autoria parlamentar, o qual visa instituir a “Semana Municipal da Família”.

Entretanto, manifesta-se pelo VETO ao referido Projeto, por razões de inconstitucionalidade, conforme adiante exposto.

RAZÕES DO VETO

A presente proposta de Lei, de iniciativa do Poder Legislativo, que visa instituir no Município de Araucária a “Semana Municipal da Família”, embora louvável, não tem como prosperar, uma vez que a norma implica em aumento de despesa pública, sem indicação de recursos disponíveis, prejudicando, pois, a execução do orçamento do Poder Executivo.

Isso porque, em se tratando de “Semana Municipal da Família”, não se vislumbra o atingimento do objetivo da iniciativa, sem que sejam implementadas ações que, de forma efetiva, promovam as finalidades insculpidas no art. 2º do Projeto.

Assim, considerando que toda e qualquer despesa de ente público deve estar em conformidade com as diretrizes orçamentárias e antevista na Lei do Orçamento Anual do Município, não há como prosperar o projeto em tela.

No que tange aos projetos de iniciativa parlamentar e que geram despesas ao ente Municipal, a jurisprudência dos Tribunais superiores é pacífica no sentido de ser considerada inconstitucional a norma:

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO. LEI MUNICIPAL N.º 1.689/2007. PROGRAMA EMERGENCIAL DE COMBATE AO DESEMPREGO. INICIATIVA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. INEXISTÊNCIA DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS. Ação direta de inconstitucionalidade proposta pelo Prefeito Municipal de Novo Hamburgo com o fim de ver declarada a inconstitucionalidade da Lei Municipal n.º 1.689/2007, que instituiu

o programa de combate ao desemprego no âmbito municipal. Iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo municipal para a edição de lei que disponha acerca de atribuições (v.g., execução de programas governamentais) dos órgãos da administração pública (art. 60 da CE). **É vedado dar início a "programas ou projetos não incluídos nas leis orçamentárias anuais"** (art. 154, I, da CE), cuja iniciativa é do Poder Executivo (art. 149 da CE). Violação aos arts. 10; 60, II, "b"; 82, III, VII; e 154, I, da CE. Precedentes deste Órgão Especial. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE JULGADA PROCEDENTE. UNÂNIME. (Ação Direta de Inconstitucionalidade Nº 70027640580, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Paulo de Tarso Vieira Sanseverino, Julgado em 25/01/2010). (Grifo nosso)

Ainda:

LEI MUNICIPAL QUE, DEMAIS IMPÕE INDEVIDO AUMENTO DE DESPESA PÚBLICA SEM A INDICAÇÃO DOS RECURSOS DISPONÍVEIS, PRÓPRIOS PARA ATENDER AOS NOVOS ENCARGOS (CE, ART 25). COMPROMETENDO A ATUAÇÃO DO EXECUTIVO NA EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO - ARTIGO 176, INCISO I, DA REFERIDA CONSTITUIÇÃO, QUE VEDA O INÍCIO DE PROGRAMAS. PROJETOS E ATIVIDADES NÃO INCLUÍDOS NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL" (ADIn 142.519-0/5-00, rel. Des. Mohamed Amaro, 15.8.2007).

Portanto, da análise do mencionado Projeto de Lei, constata-se ofensa aos princípios da harmonia e independência dos poderes insculpidos no art. 2º da Carga Magna e no art. 4º da Lei Orgânica de Araucária, na medida em que não indica recursos disponíveis para a consecução da finalidade do projeto, prejudicando, pois, a execução do orçamento do Poder Executivo

DECISÃO

Em razão do exposto, VETO o Projeto de Lei nº 27/2017.

Encaminhem-se as presentes razões à Câmara Municipal, em 48 (quarenta e oito) horas, nos termos do art. 45, § 1º, da Lei Orgânica de Araucária.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária